

DECRETO Nº 2.863, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui a Comissão de Estudos para a Revitalização e o Reordenamento do Rodoshopping e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município de Palmas](#),

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações coordenadas voltadas à revitalização, requalificação urbana e reordenamento funcional do Rodoshopping, com o objetivo de fortalecer o ambiente de negócios, melhorar a prestação de serviços e incrementar a atividade econômica local;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de constituição de instância técnica e interinstitucional para levantamento de informações, diagnóstico situacional, proposição de soluções e consolidação de diretrizes, com participação de entidades representativas do setor produtivo e da comunidade diretamente envolvida;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer governança, metodologia de trabalho e cronograma mínimo para produção de relatório técnico e proposição de medidas a serem submetidas à Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º É instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, a Comissão de Estudos para a Revitalização e o Reordenamento do Rodoshopping, de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de mapear, revisar e propor medidas operacionais e estratégicas relacionadas ao local.

Art. 2º Para o desenvolvimento de suas finalidades, a Comissão deverá:

I - realizar diagnóstico situacional do Rodoshopping, incluídos os aspectos de uso do espaço, organização interna, acessibilidade, infraestrutura, segurança, limpeza, fluxos, regularidade das ocupações e condições de funcionamento;

II - propor diretrizes e medidas de reordenamento, com sugestões de governança local, regras operacionais, fluxos e critérios para ordenação das atividades, compatibilização de usos e melhoria da convivência e da eficiência do espaço;

III - levantar e sistematizar demandas e propostas junto às entidades participantes e à Associação do Rodoshopping, na busca da construção de soluções consensuais e exequíveis;

IV - indicar plano de ação com medidas de curto, médio e longo prazo,

incluídas as prioridades, os responsáveis sugeridos e a estimativa qualitativa de recursos necessários;

V - elaborar relatório técnico final, a ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito e às pastas eventualmente correlatas, com propostas objetivas, justificadas e organizadas por eixos temáticos;

Art. 3º A Comissão será composta por representantes titulares e respectivos suplentes do órgão e das entidades, a saber:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

II - Associação Comercial e Industrial de Palmas (Acipa);

III - Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas (CDL);

IV - Associação dos Microempresários do Rodoshopping de Palmas.

§ 1º Os integrantes da Comissão deverão indicar seus representantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Decreto, mediante ofício dirigido ao Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

§ 2º As atividades dos membros da Comissão são consideradas de interesse público relevante e não são, a qualquer título, remuneradas.

Art. 4º A Presidência da Comissão será exercida pelo membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, designado por ato do Secretário, competindo-lhe:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - definir pauta, conduzir os trabalhos e ordenar as deliberações;

III - solicitar informações e documentos às instituições participantes, sempre que necessários ao desenvolvimento dos estudos;

IV - organizar, consolidar e encaminhar o relatório técnico final.

Parágrafo único. A Comissão poderá designar, entre seus membros, Secretaria Executiva, preferencialmente vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, para apoio administrativo, elaboração de atas, organização documental e controle de prazos.

Art. 5º A Comissão poderá:

I - realizar vistorias técnicas, visitas *in loco* e reuniões setoriais;

II - promover oitivas e coleta de informações com lojistas,

permissionários, usuários e demais interessados, quando necessário;

III - solicitar apoio técnico de outros órgãos e entidades municipais, conforme pertinência temática, inclusive para temas correlatos à ordenação urbana, postura, fiscalização, trânsito, segurança, limpeza urbana e vigilância sanitária, sem alteração da composição prevista no art. 3º deste Decreto, mediante convite para participação pontual.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á de acordo com a periodicidade definida pela Presidência, preferencialmente de modo presencial e, quando necessário, por videoconferência.

Art. 7º As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, e os documentos e as contribuições recebidas comporão o acervo processual dos trabalhos.

Art. 8º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar:

I - relatório técnico final;

II - plano de ação proposto para curto, médio e longo prazo;

III - minuta de recomendações operacionais e de governança, se aplicável

Art. 9º O prazo de vigência da Comissão é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste Decreto e poderá, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, ser prorrogado por igual período.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Henrique Balcewicz Nesello
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico e
Empreendedorismo